TELÊMACO BORBA
PREFEITURA
Um novo tempo em nossas vidas

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 93/2026
Data: 25/11/2026
Às 09h00

https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG:987915 – N.º Comprasnet 987915 – 60/2026

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO PLUS FOR TEAMS ALL APPS, CAP CUT E CANVA PRO

pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br
(42) 3127-8173_GABRIEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28462/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e sob a responsabilidade das Pregoeiras **Matilde Maria Bittencourt**, **Gleise Cristiane Kwas Lucio** e do Pregoeiro **Gabriel Marcondes Pukanski** designados pelo Decreto Municipal nº 29.909/23, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº **208 de 16 de outubro de 2026**, e com a respectiva autorização da Exma. Prefeita Municipal, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29214/23, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 25/11/2026 HORÁRIO: 09h00min
UNIDADE COMPRADORA / NUMERO DA COMPRA: 987915 – 60/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO PLUS FOR TEAMS ALL APPS, CAP CUT E CANVA PRO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Governo.

1.2. O objeto desta licitação será dividido **em ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **ITENS** forem de seu interesse.

a. **ITEM 1 - AMPLA DISPUTA –** destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

b. **ITEM 2 e 3 – EXCLUSIVOS** - destinado à participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, com prioridade de contratação para MEI, ME ou EPP local ou regional.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 24.157,97 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos),** na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ANO	CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
2026	43	02.001.04.122.0401.2003.3390.40.00.00	00000	PRÓPRIA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições seguintes:

3.2.1. Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço OU o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação OU pregoeiro de sua desconexão; e

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

3.7.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.7.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
3.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.
3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.7.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.16. A vedação de que trata o item 3.8.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09h às 11h15min e das 13h15min às 17h00min.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3., 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesse Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação OU pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; ou em ordem decrescente (no caso de pregão por maior desconto).

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

8.22. Em relação a itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.23. Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211, de 2023.

8.27.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214 de 2023, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27.5. Caso a regra prevista na cláusula 8.27.4 deste Edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da classificação.

8.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DAS PREFERÊNCIAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA EMPRESAS COM SEDE LOCAL E/OU REGIONAL

9.1. Apenas para os itens exclusivos para participação de MEI, ME ou EPP, como garantia ao exercício do direito de preferência, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2126/15, o(a) Pregoeiro(a) assegurará, após a fase de lances de todos os itens, como critério de desempate e preferência para contratação, a oportunidade aos licitantes que se enquadrem no art. 31 e seguintes da Lei Municipal n° 2126/15, da seguinte forma:

9.1.1. Para os licitantes sediados em Telêmaco Borba será oportunizada preferência de adjudicação, cuja oferta seja até 10% (dez por cento) superior ao do melhor preço válido.

9.1.2. Não existindo MEI, ME ou EPP local, será oportunizada preferência de adjudicação aos licitantes sediados na região de influência (MEI, ME ou EPP com sede nos municípios de

Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tibagi, Ventania, Curiúva e Sapopema), cuja oferta seja até 10% (dez por cento) superior ao do melhor preço válido.

9.2. Não existindo MEI, ME ou EPP local e/ou regional, o objeto poderá ser adjudicado ao melhor preço válido apresentado por MEI, ME ou EPP não enquadradas nos itens anteriores.

9.3. A verificação dos requisitos se dará após os lances de todos os itens e as decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser efetuadas através do sistema, onde poderão ser acompanhadas por todos os licitantes

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021, e na cláusula terceira deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído, por ausência de condição de participação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá conter:

10.10.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

10.10.2. Preços unitários e totais, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

vírgula;

10.10.3. Constar quantidade de unidades para cada item; descrição detalhada do objeto - conforme o Edital: indicando, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso); e descrição do objeto deve atender o disposto no ANEXO I do Edital, vinculando-se à licitante;

10.10.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.11. **As propostas readequadas, devem ser enviadas com os valores unitários com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor TOTAL do item não pode ser superior ao ofertado na etapa de lances, ou seja, só serão aceitas propostas que o valor unitário do item multiplicado pela quantidade, resulte em um valor TOTAL igual ou inferior ao ofertado na fase de lances.**

10.11.1. **Caso os valores estejam em desacordo com o item acima, o Pregoeiro enviará via chat, os valores unitário e totais que serão considerados para o item.**

10.12. No caso de aquisição de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 9.12, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação

cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial; ou

II - Publicados em Jornal; ou

III - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou

Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) As empresas que utilizam o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital somente estarão dispensados de apesentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova da utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, acompanhado do recibo de entrega. Este documento é assinado digitalmente, o que supre a ausência de assinatura no balanço apresentado na licitação.

e) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

11.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2.1. Somente serão aceitas certidões emitidas pelo TJDFT para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

11.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.7.1. Exclusivamente para o item 1 (licenças Adobe), o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, que é Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo, mediante declaração ou certificado emitido pelo fabricante, carta de solidariedade ou outro meio oficial de comprovação disponibilizado pela Adobe, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;

b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou

c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.19.1. Os documentos complementares, em fase de diligências, terão o prazo de envio estabelecido pelo Pregoeiro, via “chat”, estipulando preferencialmente, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

11.24. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.25. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29.214, de 2023.

13.2. Quando o recurso apresentado for relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

13.3. O prazo recursal será contado a partir da divulgação do resultado da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, do julgamento das propostas.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

14.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 16.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

14.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 14.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

15.2. A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

15.4. Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

15.5. Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

15.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.

15.7. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

15.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.10. A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

15.12. A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

15.13. A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

15.14. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

15.14.1. Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

15.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

16.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
16.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
16.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;
b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
c) o descumprimento de cronograma; ou
d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

16.3. Considera-se inexecução total:

a) o descumprimento da obrigação principal;
b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.1.1. Advertência;
17.1.2. Multa;
17.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e
17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:
17.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
17.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
17.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) fraude à licitação;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.7 a 16.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 16.1.4 a 16.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

17.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

17.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 19.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

17.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

17.2.5.2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

17.2.5.3. A multa prevista no item 17.2.5.2, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

17.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:

17.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 16.1.7 a 16.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 29216/23.

17.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

d) a reincidência.

17.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

17.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

17.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

18.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Telêmaco Borba,05 de novembro de 2026.

GABRIEL MARCONDES PUKANSKI:10274581906

Assinado de forma digital por GABRIEL MARCONDES PUKANSKI:10274581906
Dados: 2026.11.05 16:48:40 -03'00'

Gabriel Marcondes Pukanski
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de licenciamento de software por subscrição (cessão temporária de direito de uso), pelo período de 12 (doze) meses, das soluções Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams (All Apps), CapCut Pro e Canva Pro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor (unitário)	Valor TOTAL
1 – Ampla Disputa	**54131**	Licença para pacote para equipes completo de software para computador e dispositivos móveis, Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams ALL MP ML (Level 1 1 - 9). Versão: última versão disponível;Idioma: Português/Brasil;Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior. Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa Adobe.Subscrição: 12 meses.	3	UN	R$ 7.003,41	R$ 21.010,23
2 - Exclusivo	**54132**	Licença de software para edição de vídeo para computador e dispositivos móveis, CapCut Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade Pro pelo	2	UN	R$1.147,96	R$2.295,92

		período de 12 (doze) meses. Versão: Última versão disponível no mercado; Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, bem como sistemas operacionais móveis (iOS e Android) e suporte a acesso via navegador web. Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa e ativação da licença/conta Pro, garantindo acesso aos recursos avançados de edição, ferramentas de inteligência artificial, efeitos premium e armazenamento em nuvem.				
3 - Exclusivo	**54133**	Licença de plataforma e software de design gráfico e comunicação visual para computador e dispositivos móveis, Canva Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade Pro pelo período de 12 (doze) meses. Versão: Última versão disponível (SaaS/Nuvem);	1	UN	R$851,82	R$851,82

		Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com navegadores web atualizados e sistemas operacionais Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, iOS e Android. Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para acesso e/ou transferência (download) do aplicativo, com ativação via conta institucional, garantindo acesso completo ao acervo de elementos premium, kit de marca, ferramentas de inteligência artificial e armazenamento em nuvem.				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a disponibilidade ininterrupta das ferramentas de criação, edição e design é necessária ao desempenho permanente das atividades do Setor de Comunicação Social, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação das licenças e da disponibilização das respectivas chaves de acesso ao ambiente, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de entrega previsto neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da assinatura do contrato, de modo a abranger o prazo de entrega e a integralidade dos 12 (doze) meses de subscrição, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

1.6. Na contratação e em suas prorrogações serão observadas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser atestadas, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, assegurada à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.7. Os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (data-base), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Por ocasião de eventual prorrogação, a Administração poderá negociar com a contratada a adequação dos preços às condições de mercado, inclusive com vistas à sua redução, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. A indicação das marcas Adobe, CapCut e Canva fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da necessidade de manter a compatibilidade com as plataformas e padrões já adotados pelo Setor de Comunicação Social, cujo acervo de arquivos, modelos, identidade visual e fluxos de trabalho foi desenvolvido nessas ferramentas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exclusivamente para o item 1 (licenças Adobe), o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, que é Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo, mediante declaração ou certificado emitido pelo fabricante, carta de

solidariedade ou outro meio oficial de comprovação disponibilizado pela Adobe, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A exigência fundamenta-se na política comercial do fabricante, segundo a qual somente Revendas Autorizadas Adobe com Especialização em Governo podem comercializar seus produtos para a Administração Pública, sob pena de a transação não ser concluída pelo fabricante e por seu distribuidor, o que inviabilizaria a execução do contrato. A exigência não se aplica aos itens 2 e 3.

4.1.2 Considerando as políticas comerciais estabelecidas pela fabricante Adobe para o fornecimento de licenças destinadas à Administração Pública, verifica-se que a obtenção da certificação denominada “Especialização Governo”, necessária à comercialização dos produtos abrangidos por essa modalidade de licenciamento, não é permitida a empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.1.3 Dessa forma, considerando a restrição estabelecida pela própria fabricante e a necessidade de assegurar o fornecimento regular das licenças por revendedores devidamente autorizados, justifica-se a não adoção da participação exclusiva de ME/EPP para o item referente às licenças Adobe, diferentemente dos demais itens da licitação, para os quais será mantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4 A medida encontra respaldo nas exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que demonstrada sua aplicabilidade ao caso concreto, visando preservar a competitividade, a vantajosidade e a regularidade da contratação, em observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.”

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Por se tratar de fornecimento exclusivamente eletrônico (download e ativação on-line), sem emprego de embalagens ou mídias físicas, aplicam-se, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 29.209, de 2023.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção e resolução de problemas relativos à licença do software, com início do atendimento em até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado, e solução em até 2 (dois) dias úteis para as falhas que impeçam a utilização das licenças.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

4.5. A licitante deverá ofertar produtos que efetivamente obedeçam às especificações descritas conforme o disposto neste documento, sendo recusado o item que estiver com alguma característica e /ou funcionalidade diferente da exigida.

4.6. As licenças deverão permanecer regularmente ativadas durante toda a vigência da contratação, permitindo aos usuários autorizados o acesso às versões e atualizações disponibilizadas oficialmente pelo fabricante, sem necessidade de nova aquisição para manutenção do acesso durante o período contratado.

4.7. Os softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior e, quanto aos itens 2 e 3, também com MacOS, iOS,
Android e navegadores web atualizados, cabendo à contratada prestar o suporte necessário para que o processo de instalação e validação dos softwares seja realizado de forma correta e eficiente.

4.8. A contratada deverá obedecer às especificações e execução do objeto, levando em consideração a qualidade, quantidade e prazos conforme descrito no termo de referência e no edital.

4.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.10. O descumprimento das condições dispostas sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, inclusive à extinção contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Garantia da contratação

5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequeno vulto e com risco baixo de prejuízo em caso de inexecução contratual, de sorte que a exigência de garantia poderia acarretar considerável restrição à competitividade.

5.2 Condições de Execução

5.2.1 Prazo de execução: 12 (doze) meses de subscrição, contados da ativação das licenças.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

5.2.2 O prazo para disponibilização e ativação das licenças é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida após a assinatura do contrato e encaminhada por e-mail;

5.2.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3 A instalação do software será realizada pelos servidores do setor da Tecnologia da Informação. A contratada deverá fornecer todas as informações e suporte necessários para ativação e instalação.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 A garantia do objeto abrange todo o período de subscrição, durante o qual a contratada responde pelo pleno funcionamento, regularidade e disponibilidade das licenças, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2 Durante toda a vigência da assinatura, a contratada deverá assegurar a regularidade da licença, sua ativação, acesso aos recursos contratados e suporte para solução de falhas relacionadas ao licenciamento e à disponibilização da solução.

5.5 Obrigações da Contratada:

5.5.1 Fornecer os softwares em sua versão mais recente, através de download da imagem de instalação no site do fabricante ou link para download através de e-mail. Se necessário, deverá ser disponibilizado usuário e senha de acesso à CONTRATANTE para realização do download.

5.5.2 Os demais itens que forem necessários para o fornecimento das licenças e dos serviços descritos nesse Termo de Referência, ainda que não especificados, deverão estar contemplados na proposta.

5.5.3 O programa deverá estar no idioma português do Brasil.

5.5.4 Assegurar, durante a vigência da contratação, o acesso às atualizações e correções disponibilizadas oficialmente pelos respectivos fabricantes, sem cobrança adicional;

5.5.5 Fornecer os produtos, idênticos em funcionalidade e em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5.6 Manter inalterados os preços e condições propostas, ressalvado o reajuste previsto neste Termo de Referência;

5.5.7 Prestar suporte técnico adequado para a resolução de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante o uso, instalação ou atualização do software.

5.5.8 Responsabilizar-se pela disponibilização das licenças de uso dos softwares Adobe, CapCut e Canva, de acordo com as especificações, condições, quantidades, versões e períodos de vigência estabelecidos neste

Termo de Referência, assegurando à CONTRATANTE o acesso e a utilização regular dos softwares durante toda a vigência contratual.

5.5.8.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir quaisquer falhas, indisponibilidades, erros de ativação ou problemas relacionados às licenças disponibilizadas que estejam em desconformidade com as condições contratadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE.

5.5.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5.10 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante.

5.5.11 O fornecedor deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.5.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.5.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.5.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.5.15 Disponibilização de suporte técnico, presencial ou remoto, em português, disponível em horários compatíveis com o expediente das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30. O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

5.6 Obrigações da Contratante:

5.6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e comunicá-la por escrito (e-mail) sobre irregularidades verificadas na prestação de serviço;

5.6.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

6.5 A Gestão da contratação será exercida pela servidora Kamila Tozetto Biscaia Miranda, Matrícula 22417, denominado GESTOR.

6.6 A fiscalização será exercida pelo servidor Alex Eduardo dos Santos, matrícula 10751, denominado FISCAL.

6.7 O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8 O fiscal administrativo do contrato, quando designado, ou o gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração municipal.

6.9.1 O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos – notadamente o cumprimento dos prazos de ativação das licenças e de atendimento e solução dos chamados de suporte previstos neste Termo de Referência –, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 O objeto será recebido:

7.1.2 Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 1 (um) dia útil após a ativação das licenças, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

7.1.3 Se for constatada qualquer desconformidade do serviço com a especificação, a Contratada deverá realizar sua defesa formalmente no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento de comunicado formal da Contratante.

7.1.4 Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com a especificação, qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

7.1.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.6 O descumprimento do item anterior sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, inclusive à extinção contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, regularidade e disponibilidade das licenças nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 **Liquidação**

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.3 **Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo das licenças ativadas, e corresponderá ao período integral de 12 (doze) meses de subscrição, em conformidade com a prática comercial adotada pelos fabricantes para o licenciamento por subscrição anual.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

7.3.3 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 **Forma de pagamento**

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, § 2º, e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A adjudicação será realizada por item, considerando que os itens são autônomos, provenientes de fabricantes distintos e comercializados por canais próprios, de modo a ampliar a competitividade, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de R$24.157,97 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). A estimativa está amparada em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, com indicação dos preços unitários referenciais e da respectiva memória de cálculo, constantes dos autos.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls. _____

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Administração Municipal

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	43	02	001	2003	333904000000	0

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome Servidor: Ana Carolina Lucio

Cargo/função: Oficial de Gabinete

Assinatura: _____

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Governo – Setor de Comunicação Social

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o Termo de referência elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Cleverson Silva dos Santos

Cargo/função: Secretário Municipal de Governo

Assinatura: _____

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise que servirá para avaliar a viabilidade da aquisição de licenças de uso de software Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams All Apps, Cap Cut e Canva PRO para embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

a) Identificar a necessidade da área demandante;

b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira da pretensão contratual;

c) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação surge da necessidade de aquisição de licenças de uso de software Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams All Apps, Cap Cut e Canva PRO para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

1.2. A Municipalidade dispõe, utiliza e usufrui atualmente de licenças de softwares de propriedade intelectual da Adobe, empregados na criação e desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing, produção de materiais institucionais, edição de imagens, elaboração de peças gráficas, produção audiovisual, diagramação de documentos e demais atividades que demandam ferramentas profissionais de criação e edição de conteúdo.

1.3. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a continuidade, atualização e regularização do uso dos softwares necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município.

1.4. Os softwares e ferramentas da plataforma Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams All Apps, Cap Cut e Canva PRO, são utilizados para o desenvolvimento de atividades relacionadas, especialmente, a:

a) Edição, composição e criação de imagens (photoshop);
b) Ilustrações vetoriais e artes (illustrator);
c) Diagramação de layouts para impressão e publicação digital com qualidade profissional (InDesign);
d) Edição e conversão de documentos para PDF (Acrobat);
e) Edição de filmes e vídeos para dispositivos móveis (Cap Cut);

f) Prototipagem e compartilhamento de experiências de usuário (Adobe XD);

g) Plataforma online de criação e edição de peças gráficas, com recursos de colaboração, padronização visual e acesso a elementos e funcionalidades destinados à produção de materiais de comunicação institucional (Canva Pro);

h) Serviço de banco de imagens e recursos audiovisuais licenciados, que possibilita o acesso e a utilização legal de fotografias, vídeos, ilustrações, vetores, áudios e outros conteúdos (Adobe Stock);

1.5. A necessidade de contratação também decorre da existência de grande volume de documentos, peças gráficas, projetos, imagens, vídeos e demais materiais produzidos anteriormente com utilização das ferramentas Adobe.

1.6. Dessa forma, a continuidade da utilização da plataforma, e as demais solicitadas contribui para preservar a compatibilidade com os arquivos existentes, evitar interrupções nos trabalhos em andamento e reduzir eventuais impactos decorrentes da migração para plataformas distintas.

1.7. O Município possui atualmente contratação de licenças de softwares Adobe decorrente da Dispensa nº 63/2022, cuja vigência se encerra em 24/10/2026.

1.8. Nesse contexto, a nova contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do acesso às ferramentas utilizadas pela Administração, evitando a interrupção dos serviços e das atividades que dependem desses recursos tecnológicos.

1.9. A interrupção do acesso às ferramentas atualmente utilizadas poderá ocasionar dificuldades na abertura, edição, atualização e continuidade de trabalhos desenvolvidos em formatos compatíveis com a plataforma Adobe, além de comprometer a produção de materiais de comunicação, divulgação institucional, campanhas, documentos gráficos e conteúdos audiovisuais.

1.10. Assim, a contratação pretende assegurar a continuidade operacional das atividades que dependem dessas ferramentas, bem como a regularidade do uso das licenças de software pela Administração Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 a 76170240000104-0-000029/2026;

II. Data de publicação no PNCP: 24/04/2025

III. Id do item no PCA: 201

IV. Classe/Grupo: 1

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para contratação, que atendam aos critérios mais vantajosos para o Município, sob os aspectos econômicos, técnicos, operacionais, conveniência e eficiência.

3.2 Compulsando-se o mercado, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de licença de uso de software Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams All Apps, Cap Cut e Canva PRO

Consiste na contratação de assinaturas/licenças de uso dos softwares e ferramentas integrantes da plataforma **Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams All Apps, Cap Cut e Canva PRO** em quantidade compatível com a demanda efetiva do Município.

Vantagens:

- continuidade da utilização das ferramentas já adotadas pelo Município;
- compatibilidade com documentos, projetos e arquivos produzidos anteriormente;
- redução da necessidade de adaptação dos usuários a novas ferramentas;
- continuidade dos fluxos de trabalho já estabelecidos;
- manutenção dos recursos utilizados para produção de materiais gráficos, imagens, vídeos e documentos PDF;
- possibilidade de utilização integrada entre diferentes ferramentas da plataforma;

Desvantagens:

- existência de custo recorrente para manutenção das assinaturas;
- necessidade de gerenciamento e controle das licenças disponibilizadas aos usuários;
- dependência das condições comerciais e de licenciamento estabelecidas pelo fabricante e/ou fornecedor autorizado.

Solução 2 – Utilização de softwares gratuitos

Consiste na utilização de ferramentas gratuitas ou de código aberto disponíveis no mercado para execução das atividades atualmente desempenhadas mediante os softwares Adobe.

Vantagens:

- redução ou eliminação dos custos diretos de licenciamento de determinadas ferramentas;
- possibilidade de utilização de soluções disponíveis gratuitamente;
- existência de diferentes ferramentas para atividades específicas.

Desvantagens:

- eventual incompatibilidade com arquivos e formatos já utilizados pelo Município;
- possibilidade de utilização de diferentes programas para atendimento das diversas necessidades;
- risco de inconformidade com a LGPD;

- risco de disseminação de malware podendo comprometer toda a estação de trabalho do usuário e potencialmente a rede corporativa.

3.3 Ao considerar tais fatores expostos no levantamento de mercado, verifica-se que a solução mais adequada e vantajosa é a solução 1. Essa solução apresenta políticas de privacidade, garantia de suporte técnico, atualizações de segurança garantindo a proteção das informações do município.

3.4 A pesquisa de preços realizada neste Estudo Técnico Preliminar não utilizou como parâmetro o Banco de Preços, pois devido a especificidade dos itens não foi encontrado similares no mesmo.

3.5 Foram feitas pesquisas via internet e cotação entre empresas especializadas neste gênero de item para compor o valor estimado para elaboração desse estudo técnico preliminar.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução eleita apresenta as especificações que se encontram na tabela descrita abaixo:

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor (unitário)	Valor TOTAL
1	**54131**	Licença para pacote para equipes completo de software para computador e dispositivos móveis, Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams ALL MP ML (Level 1 1 - 9). Versão: última versão disponível; Idioma: Português/Brasil; deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior. Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa Adobe. Subscrição mínima: 12 meses.	3	UN	R$ 7.003,41	R$ 21.010,23
2	**54132**	Licença de software para edição de vídeo para	2	UN	R$ 1.147,96	R$ 2.295,92

		computador e dispositivos móveis, CapCut Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade pro pelo período de 12 (doze) meses. Versão: Última versão disponível no mercado; Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, bem como sistemas operacionais móveis (iOS e Android) e suporte a acesso via navegador web. Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa e ativação da licença/conta Pro, garantindo acesso aos recursos avançados de edição, ferramentas de inteligência artificial, efeitos premium e armazenamento em nuvem.				
3	**54133**	Licença de plataforma e software de design gráfico e comunicação visual para computador e dispositivos móveis, Canva Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade pro (ou Canva para Equipes) pelo período de 12 (doze) meses.	1	UN	R$ 851,82	R$ 851,82

		Versão: Última versão disponível (SaaS/Nuvem); Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com navegadores web atualizados e sistemas operacionais Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, iOS e Android. Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para acesso e/ou transferência (download) do aplicativo, com ativação via conta institucional, garantindo acesso completo ao acervo de elementos premium, kit de marca, ferramentas de inteligência artificial e armazenamento em nuvem.				

4.2 Trata-se de objeto de natureza comum, pois após ampla pesquisa realizada no mercado, constatou-se que as especificações e características dos diversos modelos disponíveis são homogêneas, havendo, portanto, padronização, justificando-se a adoção de pregão no formato eletrônico.

4.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29202 de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do Município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Aquisição dos bens elencados**,** conforme condições, quantidades e unidades de medida estabelecidos na tabela do item 4.1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Nos termos da cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução identificada no mercado como compatível ao atendimento da necessidade apresenta valor estimado é de R$ 24.157,97 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

6.2 Em relação à solução eleita como a mais vantajosa, além do orçamento apresentado pelo fornecedor, foram consultadas fontes em sítio eletrônico conforme pesquisas em anexo (mapa comparativo), em atendimento à disciplina do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 29213, de 2023.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação será realizada por item, não sendo necessário o agrupamento do item em lote.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o atendimento satisfatório da necessidade do Município e, conforme prática usual do mercado para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, são necessários os seguintes requisitos para a contratação:

8.1.1. A contratada deverá obedecer às especificações e execução do objeto, levando em consideração a qualidade, quantidade, prazos e condições de execução conforme descrito no termo de referência e no edital.

8.1.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8.1.3. O não cumprimento das condições dispostas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

9.1 Não há contratações correlatas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação objeto deste ETP, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:

- assegurar a continuidade do acesso aos softwares utilizados nas atividades de comunicação e produção de conteúdo do Município;
- manter a regularidade do uso das licenças de software utilizadas pela Administração;
- evitar a interrupção das atividades que dependem das ferramentas Adobe;
- possibilitar a criação, edição e tratamento de imagens e materiais gráficos;
- possibilitar a produção e edição de vídeos e demais conteúdos audiovisuais;
- possibilitar a criação e diagramação de materiais destinados à impressão e publicação digital;
- possibilitar a criação, edição, conversão e organização de documentos em formato PDF;
- preservar a compatibilidade com arquivos, documentos e projetos produzidos anteriormente com utilização das ferramentas Adobe;

- reduzir impactos operacionais decorrentes da eventual migração para plataformas diferentes;
- proporcionar maior padronização das ferramentas utilizadas para produção de conteúdo digital e gráfico;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

11.1 A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de um profissional da área de Tecnologia da Informação para analisar, julgar e receber os itens solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Conforme levantamento de mercado indicado na cláusula terceira deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a solução mais viável, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais é a aquisição de licença do uso de **Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams All Apps, Cap Cut e Canva PRO** conforme justificativa apresentada.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo
Nome Servidor: Ana Carolina Lucio
Matrícula nº: 22378
Cargo/função: Oficial de Gabinete
Assinatura: _____

15. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.
Nome da autoridade: Cleverson Silva dos Santos
Cargo/função: Secretário Municipal de Governo
Assinatura: _____

Telêmaco Borba, 15 de Outubro de 2026

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls. _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº____/_____
Empresa:
Denominação social:
Inscrição estadual ou municipal:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Nº do Banco: Banco: Agência: Conta Corrente (com dígito):
Validade da proposta: 90 dias

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor proposto unit	Valor proposto total
1	Licença para pacote para equipes completo de software para computador e dispositivos móveis, Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams ALL MP ML (Level 1 1 - 9). Versão: última versão disponível;Idioma: Português/Brasil; Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior. Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa Adobe. Subscrição mínima: 12 meses.	UNIDADE	3		
2	Licença de software para edição de vídeo para computador e dispositivos móveis, CapCut Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade Pro pelo período de 12 (doze) meses. Versão: Última versão disponível no mercado; Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, bem como sistemas operacionais móveis (iOS e Android) e suporte a acesso via navegador web; Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa e ativação da licença/conta Pro, garantindo acesso aos recursos avançados de edição, ferramentas de inteligência artificial, efeitos premium e armazenamento em nuvem.	UNIDADE	2		
3	Licença de plataforma e software de design gráfico e comunicação visual para computador e dispositivos móveis, Canva Pro; Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade Pro pelo período de 12 (doze) meses; Versão: Última versão disponível (SaaS/Nuvem); Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com navegadores web atualizados e sistemas operacionais Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, iOS e Android; Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço	UNIDADE	1		

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor proposto unit	Valor proposto total
	eletrônico do site oficial do fabricante para acesso e/ou transferência (download) do aplicativo, com ativação via conta institucional, garantindo acesso completo ao acervo de elementos premium, kit de marca, ferramentas de inteligência artificial e armazenamento em nuvem.				

Local e data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROTOCOLO Nº _____/2026

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO _____, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO,** brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com endereço na _____, nº _____, _____, _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº ___.___.___-__, residente e domiciliado na cidade de_____, neste ato acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de licenciamento de software por subscrição (cessão temporária de direito de uso), pelo período de 12 (doze) meses, das soluções Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams (All Apps), CapCut Pro e Canva Pro,** conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Código	Especificação	Un.	Quant.	Valor Anual	Valor Total
XXX	Item 1 – Licença para pacote para equipes completo de software para computador e dispositivos móveis, Adobe Creative Cloud Pro Plus for teams ALL MP ML (Level 1 1 - 9). Versão: última versão disponível; Idioma: Português/Brasil; Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior.	UN	3	R$ _____	R$ _____

	Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa Adobe. Subscrição: 12 meses.				
XXX	Item 2 – Licença de software para edição de vídeo para computador e dispositivos móveis, CapCut Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade Pro pelo período de 12 (doze) meses. Versão: Última versão disponível no mercado; Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, bem como sistemas operacionais móveis (iOS e Android) e suporte a acesso via navegador web. Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para transferência (download) do programa e ativação da licença/conta Pro, garantindo acesso aos recursos avançados de edição, ferramentas de inteligência artificial, efeitos premium e armazenamento em nuvem.	UN	2	R$ _____	R$ _____

XXX	Item 3 – Licença de plataforma e software de design gráfico e comunicação visual para computador e dispositivos móveis, Canva Pro. Modalidade: Assinatura/Subscrição de licença de uso na modalidade Pro pelo período de 12 (doze) meses. Versão: Última versão disponível (SaaS/Nuvem); Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade: Deverá ser compatível com navegadores web atualizados e sistemas operacionais Microsoft Windows 11 ou superior, macOS, iOS e Android. Disponibilização: Deverá disponibilizar endereço eletrônico do site oficial do fabricante para acesso e/ou transferência (download) do aplicativo, com ativação via conta institucional, garantindo acesso completo ao acervo de elementos premium, kit de marca, ferramentas de inteligência artificial e armazenamento em nuvem.	UN	1	R$ _____	R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. Processo Licitatório;
1.6. A Proposta do contratado;
1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a disponibilidade ininterrupta das ferramentas de criação, edição e design é necessária ao desempenho permanente das atividades do Setor de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses contados da assinatura do contrato, de modo a abranger o prazo de entrega e a integralidade dos 12 (doze) meses de subscrição, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Na contratação e em suas prorrogações serão observadas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser atestadas, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. Por ocasião de eventual prorrogação, a Administração poderá negociar com a contratada a adequação dos preços às condições de mercado, inclusive com vistas à sua redução, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal requisitante (Secretaria Municipal de Governo – Setor de Comunicação Social).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

4.6. A gestão será exercida **pela servidora Kamila Tozetto Biscaia Miranda, matrícula nº 22417, denominado GESTOR;**

4.7. A fiscalização será exercida pelo servidor **Alex Eduardo dos Santos, matrícula nº 10751, denominado FISCAL;**

4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos – notadamente o cumprimento dos prazos de ativação das licenças e de atendimento e solução dos chamados de suporte previstos neste contrato –, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

4.19. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.22. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.3. O valor acima corresponde à integralidade das licenças contratadas, pelo período de 12 (doze) meses de subscrição, e será pago em parcela única, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

7.1. Prazo de execução: Validade da licença de uso é de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação das licenças e da disponibilização das respectivas chaves de acesso ao ambiente, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de entrega previsto no item seguinte;

7.2. O prazo para disponibilização e ativação das licenças é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida após a assinatura do contrato e encaminhada por e-mail;

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.4. A contratada deverá obedecer às especificações e execução do objeto, levando em consideração a qualidade, quantidade e prazos conforme descrito no termo de referência e no edital;

7.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;

7.6. O descumprimento das condições dispostas sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, inclusive à extinção contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.7. A instalação do software será realizada pelos servidores do setor de Tecnologia da Informação, cabendo à contratada fornecer todas as informações e o suporte necessários para a ativação e a instalação;

7.8. As licenças deverão permanecer regularmente ativadas durante toda a vigência da contratação, permitindo aos usuários autorizados o acesso às versões e atualizações disponibilizadas oficialmente pelo fabricante, sem necessidade de nova aquisição para manutenção do acesso durante o período contratado;

7.9. Os softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 11 ou superior e, quanto aos itens 2 e 3, também com macOS, iOS, Android e navegadores web atualizados, cabendo à contratada prestar o suporte necessário para que o processo de instalação e validação dos softwares seja realizado de forma correta e eficiente;

7.10. A contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção e resolução de problemas relativos à licença do software, com início do atendimento em até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado, e solução em até 2 (dois) dias úteis para as falhas que impeçam a utilização das licenças;

7.11. Será recusado o item que apresentar característica e/ou funcionalidade diferente da exigida nas especificações constantes da Cláusula Primeira e do Termo de Referência;

Garantia da contratação:

7.12. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificado no Termo de Referência;

Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.13. A garantia do objeto abrange todo o período de subscrição, durante o qual a contratada responde pelo pleno funcionamento, regularidade e disponibilidade das licenças, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.14. Durante toda a vigência da assinatura, a contratada deverá assegurar a regularidade da licença, sua ativação, acesso aos recursos contratados e suporte para solução de falhas relacionadas ao licenciamento e à disponibilização da solução;

Sustentabilidade:

7.15. Por se tratar de fornecimento exclusivamente eletrônico (download e ativação on-line), sem emprego de embalagens ou mídias físicas, aplicam-se, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 29.209, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento do Objeto

8.5. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 1 (um) dia útil após a ativação das licenças, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

8.6. Se for constatada qualquer desconformidade do serviço com a especificação, a Contratada deverá realizar sua defesa formalmente no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento de comunicado formal da Contratante;

8.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com a especificação, qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação;

8.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se a contratada à aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, inclusive à extinção contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, regularidade e disponibilidade das licenças nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a vigência do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.15. Não produzir os resultados acordados,

8.16. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.17. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a ativação integral das licenças contratadas, nos quantitativos e especificações da Cláusula Primeira, atestada no recebimento definitivo, bem como o cumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados de suporte técnico.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo das licenças ativadas, e corresponderá ao período integral de 12 (doze) meses de subscrição, em conformidade com a prática comercial adotada pelos fabricantes para o licenciamento por subscrição anual.

8.20. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7. Cientificar o fiscal do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura do contrato, encaminhando-a à Contratada por e-mail;

9.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos no Termo de Referência;

10.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas;

10.3. Disponibilizar suporte técnico, presencial ou remoto, em português, em horários compatíveis com o expediente das 08h às 11h30 e das 13h00 às 17h30, durante todo o período de subscrição, de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso, com início do atendimento em até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado, e solução em até 2 (dois) dias úteis para as falhas que impeçam a utilização das licenças;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

10.8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal e gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo,

10.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Fornecer os softwares em sua versão mais recente, através de download da imagem de instalação no site do fabricante ou link para download através de e-mail, disponibilizando à CONTRATANTE, se necessário, usuário e senha de acesso para realização do download;

10.19. Responsabilizar-se pela disponibilização das licenças de uso dos softwares Adobe, CapCut e Canva, de acordo com as especificações, condições, quantidades, versões e períodos de vigência estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, assegurando à CONTRATANTE o acesso e a utilização regular dos softwares durante toda a vigência contratual;

10.20. Assegurar, durante a vigência da contratação, o acesso às atualizações e correções disponibilizadas oficialmente pelos respectivos fabricantes, sem cobrança adicional;

10.21. Fornecer os programas no idioma português do Brasil;

10.22. Fornecer os produtos idênticos em funcionalidade e em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, devendo estar contemplados na proposta os demais itens necessários ao fornecimento das licenças e dos serviços, ainda que não especificados;

10.23. Manter inalterados os preços e condições propostas, ressalvado o reajuste previsto neste contrato;

10.24. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. Exclusivamente quanto ao item 1 (licenças Adobe), manter, durante toda a vigência contratual, a condição de Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo, comprovada na fase de aceitação da proposta, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;
II - multa: moratória ou compensatória;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

11.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

11.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

11.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
c) determinada por decisão judicial.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
b) pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;
b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	43	02	001	2003	333904000000	0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (data-base), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.3 Será considerado como data base para o reajuste o período entre a data do orçamento e a data de aniversário do contrato.
14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.
14.10 A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoboba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente do domicilio da CONTRATADA, a qual renúncia qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara De Paula Araújo
Prefeita

CNPJ nº: _____

CPF nº _____
Representante Legal

Kamila Tozetto Biscaia Miranda
Matricula 22.417
Gestora do Contrato

Alex Eduardo dos Santos
Matricula 10.751
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321

Franklin Xavier
Matricula 9610